



POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

KAPITALO INVESTIMENTOS LTDA.
KAPITALO CICLO GESTORA DE RECURSOS LTDA.
KAPITALO NEXO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

24 de outubro de 2025



FICHA TÉCNICA

TÍTULO	Política de Investimento Pessoal (“Política”)
APLICABILIDADE	Colaboradores
DIRETOR RESPONSÁVEL	Diretor de Compliance, Risco e PLD
APROVADO POR	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Alta Administração

Este material de divulgação foi elaborado conjuntamente pela Kapitalo Investimentos Ltda., CNPJ/MF nº 11.180.009/0001-48, Kapitalo Ciclo Gestora de Recursos Financeiros Ltda., CNPJ/MF nº 20.429.285/0001-98, e Kapitalo Nexo Gestão de Recursos Ltda., CNPJ/MF nº 40.113.816/0001-46, administradoras de recursos financeiros registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM na qualidade de gestoras de recursos de fundos de investimentos, com atuação nacional e internacional no mercado de capitais.

SUMÁRIO

1.	Objetivo	4
2.	Princípios.....	4
3.	Regras Gerais.....	5
4.	Disposições Gerais	8
5.	Vigência e Atualização	8

ANEXOS

Anexo I – Termo de Compromisso com a Política de Investimento Pessoal

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

1. Objetivo

Com fundamento no art. 18, IX, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, o objetivo da Política de Investimento Pessoal (“Política”) é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos colaboradores na Kapitalo Investimentos Ltda. (“Kapitalo Investimentos”), Kapitalo Ciclo Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Kapitalo Ciclo”) e Kapitalo Nexo Gestão de Recursos Ltda. (“Kapitalo Nexo”, e, quando referida em conjunto com a Kapitalo Investimentos e a Kapitalo Ciclo, “Gestoras Kapitalo”), seus clientes e os mercados financeiros e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias nas gestoras.

Esta Política exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios das Gestoras Kapitalo e são complementares àquelas constantes nas demais políticas das gestoras. Nesse sentido, a infração, pelos Colaboradores, de qualquer das normas internas aqui descritas, leis e demais normas aplicáveis às suas atividades (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III do Código de Ética das Gestoras Kapitalo) será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

2. Princípios

Todos os demais princípios que vigoram nas políticas das Gestoras Kapitalo também fazem parte da lógica por trás da necessidade de se evitar conflitos de interesse e, por conseguinte, dos procedimentos e regras acerca dos investimentos pessoais. Além destes, é dever das Gestoras Kapitalo e de seus Colaboradores:

- (a) colocar em primeiro lugar os interesses dos cotistas/clientes das Gestoras Kapitalo, sempre respeitando as normas e leis definidas pelos órgãos reguladores;
- (b) respeitar as regras e disposições contidas nesta Política, de forma que os investimentos realizados pelos Colaboradores evitem conflitos de interesse; e
- (c) não tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, seguindo padrão básico de conduta de mercado.

3. Regras Gerais

São expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges nos ativos abaixo descritos (“Ativos Restritos”), salvo se previamente autorizado por escrito pelo Comitê de Compliance e PLD das Gestoras Kapitalo (“Comitê de Compliance e PLD”):

- (a) ações ou outros ativos emitidos por empresas brasileiras não listadas, mas que façam parte das carteiras e/ou fundos de investimento administrados ou geridos pelas Gestoras Kapitalo, ou que estejam sob análise para investimento por tais carteiras e fundos de investimento;
- (b) ações ou quotas de outras empresas exclusivamente administradoras de carteiras de valores mobiliários que não sejam controladas ou pertençam ao grupo econômico das Gestoras Kapitalo, ou seja, empresas concorrentes;
- (c) operações nos mercados de futuros, termo, opções e *swaps*, bem como quaisquer contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadoria e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado; e
- (d) operações vendidas e/ou quaisquer operações alavancadas, independente do grupo de ativo.

São permitidas operações de compra e venda dos ativos listados abaixo, desde que aprovadas previamente pelas Gestoras Kapitalo (“Ativos Acompanhados”), obedecendo as seguintes regras:

- (a) período de carência de 30 (trinta) dias entre a data de compra e venda desses ativos, exceto no caso de ofertas públicas de ações – *IPO*, em que será permitida a venda antes do prazo estipulado;
- (b) operações devem ser feitas através de corretoras previamente aprovadas (“Corretoras”) pelo Comitê de Compliance e PLD;
- (c) o Colaborador deve apresentar o extrato das operações realizadas nas Corretoras e das posições atuais, semestralmente, e sempre que solicitado pela Equipe de Compliance e PLD das Gestoras Kapitalo.

- (d) a Equipe de Compliance e PLD das Gestoras Kapitalo ainda pode solicitar aos Colaboradores o extrato da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, sempre que entender necessário.

São considerados Ativos Acompanhados os seguintes ativos: fundos de investimento negociados na bolsa brasileira, ações de companhias abertas brasileiras, valores mobiliários conversíveis em ações de tais companhias (*i.e.*, debêntures conversíveis em ações), bem como papéis de emissão dessas companhias listados em bolsas de valores no exterior, como por exemplo *Depository Receipts – DR*; bem como todos e quaisquer ativos negociados em bolsa no exterior.

Além disso, faz-se necessária a aprovação prévia das Gestoras Kapitalo para operações de compra e de venda, devendo a operação ser realizada somente após a autorização da Kapitalo e dentro dos 02 (dois) dias úteis seguintes à aprovação.

Estão autorizados investimentos nos demais ativos financeiros, inclusive ativos de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, bem como cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie geridos por terceiros ou pelas Gestoras Kapitalo. No caso de investimentos em fundos de investimento sob gestão das Gestoras Kapitalo, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento.

Além disso, as operações nos mercados de futuros, termo e swaps transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadoria e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado supracitadas (“Ativos Restritos”), estão autorizadas nos casos em que a operação se caracterizar como hedge cambial e se limitar à 30% do patrimônio líquido do colaborador. Nestes casos faz-se necessária a notificação da compra e venda da operação à equipe de Compliance.

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem das Gestoras Kapitalo e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar o Termo de Compromisso com a Política de Investimento Pessoal (“Termo de Compromisso”), conforme o documento anexo à presente Política (“Anexo I”), declarando eventuais investimentos realizados previamente à assinatura em Ativos Restritos ou que de outra forma infrinjam ou possam infringir a presente Política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

O Termo de Compromisso deverá ser atualizado e atestado de novo anualmente, de forma a permitir às Gestoras Kapitalo um controle mínimo sobre os investimentos pessoais dos Colaboradores.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimento Pessoal devem ser imediatamente informadas ao Responsável por Compliance, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Controles Internos das Gestoras Kapitalo, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação às Gestoras Kapitalo, na capacidade de gestora da carteira do fundo:

- I. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. os Colaboradores das Gestoras Kapitalo que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do Fundo e/ou da Classe;
- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com as Gestoras Kapitalo, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. caso as Gestoras Kapitalo, na qualidade de Prestadoras de Serviços Essencial, afastem-se ou sejam afastadas do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação caso negocie cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do Fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações

no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

4. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM nº 21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico das Gestoras Kapitalo: <http://www.kapitalo.com.br>.

5. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada da Política de Investimento Pessoal das Gestoras Kapitalo, cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas na mesma, me comprometendo a obedecer às vedações ali dispostas.

2. Declaro que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política de Investimento Pessoal, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos referidos documentos, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo, os quais detinha posição antes da minha entrada como colaborador das Gestoras Kapitalo. Comprometo-me ainda a informar imediatamente, por escrito, ao Responsável por Compliance, qualquer modificação e/ou atualização da tabela abaixo.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES					
Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

3. Tenho ciência de que o não cumprimento da Política de Investimento Pessoal das Gestoras Kapitalo, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.

[local], [•] de [•] de 202[•].

[COLABORADOR]